

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO – SER QUILOMBO**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DIRETO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque De Caxias, no Município de Quilombo SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor SILVANO DE PARIZ, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO – SER QUILOMBO**, com sede na Rua Marechal Deodoro s/n, nesta cidade de Quilombo SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.494.861/0001-60, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, em decorrência do **Processo de Compra Nº 66/2023 - DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 35/2023**, homologado em 27/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COM ÁREA TOTAL DE 590M², LOCALIZADO NO LOTE 02, QUADRA 24 E ESPAÇO DE ESTACIONAMENTO NA RUA DOS ESPORTES S/N PARA UTILIZAR NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMO TREINOS, JOGOS DE MESA, GINCANAS, FEIRAS E EVENTOS EM GERAL REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O aluguel mensal é de **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)**, que o "LOCATÁRIO" se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, totalizando **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**, sendo que o valor correspondente será depositado em conta corrente do "LOCADOR".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 02/05/2023 a 30/04/2025**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. As despesas de impostos, seguro e todos os demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como as respectivas majorações, ficam a cargo do "LOCADOR". As despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do "LOCATÁRIO".

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança ao imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento, para assim restituí-los se for necessário, quando findo ou rescindido este contrato, bem como obriga-se a arcar com as despesas de mão-de-obra nas reformas que sejam necessárias para uso.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Obriga-se o "LOCATÁRIO" no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do "LOCADOR", devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do "LOCADOR".

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O "LOCATÁRIO" deste já faculta ao "LOCADOR" ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o "LOCADOR" desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao "LOCATÁRIO", tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura, tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o "LOCATÁRIO" abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Tudo que for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente, se acordo com o índice do INPC/IBGE, após decorrido o período de 12 (doze) meses.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato, durante o exercício de 2023 correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, e as despesas dos anos seguintes correrão por conta dos orçamentos dos exercícios financeiros seguintes, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado R\$
2.032	MANUTENÇÃO ESPORTIVA E LAZER	3.3.90.00 1.500 – D: 94	40.800,00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**15.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**d.1)** quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**15.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**15.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**15.8.** Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**15.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**15.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

(ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**15.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

1. Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo (SC), 27 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal  
P/LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA**  
**QUILOMBO – SER QUILOMBO**  
P/LOCADOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Ivanete Bison  
CPF: 023.046.509-96

\_\_\_\_\_  
Nome: Alcione Maria Bevilacqua  
CPF: 028.155.459-50

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 95/2023

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada.: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO – SER QUILOMBO

Objeto.....: Aquisição de locação de pavilhão com área total de 590m².

Valor.....: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais).

Vigência.....: 02/05/2023 a 30/04/2025.

Licitação.....: DISPENSA P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 35/2023.

Recursos.....: 2.032      3.3.90.00    1.500

QUILOMBO, 27 de abril de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

**Extrato Contratual**